

ALTERAÇÃO DE PRAZO
CONVOCAÇÃO GERAL nº 06/2020

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SMHS, Quadra 301, Bloco B, nº 45, CEP 70.335-901, Brasília-DF, torna público, pelo presente Ato, a alteração de data de recebimentos de propostas da Convocação Geral nº 06/2020, previstas inicialmente para o dia 20/07/2020 para o dia 27/07/2020.

Brasília-DF, 14 de julho de 2020.


Associação das Pioneiras Sociais
Robson Sousa
Área de Recursos Materiais
Matr. 14208

CONVOCAÇÃO GERAL Nº 06/2020

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SMHS, Quadra 501, Bloco A, CEP 70.335-901, Brasília-DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará processo de seleção de empresa na modalidade de **CONVOCAÇÃO GERAL**, do tipo Técnica e Preço, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Regulamento de Compras e Contratações da Rede SARAH.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto de que trata o presente Edital a contratação de empresa de consultoria, especializada no mercado de energia elétrica, para a prestação de serviços de assessoramento, com a finalidade de migrar Unidades Consumidoras (“UC’s”) da CONTRATANTE entre os Ambientes de Contratação Regulada (ACR) e de Contratação Livre (ACL), com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica. Os serviços incluem: (i) o diagnóstico do perfil de contratação de energia das UC’s, (ii) a capacitação de colaboradores, (iii) o planejamento e a definição de estratégias para comercialização de energia e para a mitigação de riscos, bem como (iv) o suporte técnico necessário para gestão de contratos e representação institucional junto aos órgãos reguladores, empresas geradoras, comercializadoras e distribuidoras de energia, e para a contratação de energia nas melhores condições comerciais disponíveis, na forma do item 5 do Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente **CONVOCAÇÃO GERAL** é regida pelo Regulamento de Compras e Contratações da Rede SARAH, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Ficha de Informações Cadastrais;

Anexo II - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo III – Minuta de Contratos e seus anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta **CONVOCAÇÃO GERAL** as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital e que satisfaçam as condições de habilitação enumeradas neste Edital.

4.2 É vedada a participação de sociedades empresárias que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- b) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;
- c) Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;

- d) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Que tenha sido penalizada com a sanção de suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a APS;
- f) Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- h) Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;
- i) Que empregue familiar de funcionário da APS, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e
- j) Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a APS há menos de 1 (um) ano;

4.3 A comprovação do atendimento às vedações contidas nas alíneas “i” e “j” do item 4.2. supra ocorrerá no momento da apresentação dos documentos de habilitação, mediante declaração expressa do interessado, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 A participação na presente CONVOCAÇÃO GERAL prevê obrigatoriamente que os proponentes apresentem suas propostas e demais documentos em **03 (três) envelopes**.

5.2 Os envelopes deverão ser entregues separadamente, fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da Empresa, o número e objeto da Seleção e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Documentos de Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços”), na forma dos incisos I a III a seguir:

I - Envelope contendo os **Documentos de Habilitação:**

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO GERAL Nº 06/2020
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº _____

II - Envelope contendo a **Proposta Técnica:**

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO GERAL Nº 06/2020
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº _____

III - Envelope contendo a **Proposta de Preços:**

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

R
2



ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO GERAL Nº 06/2020
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº _____

5.3 Todas as páginas da proposta de preços deverão ser rubricadas e enumeradas, sendo a última assinada pelo proponente onde, logo abaixo desta assinatura, deverá ser datilografado, digitado ou carimbado o nome completo, número da identidade e órgão expedidor da identidade do proponente.

5.4 A documentação deverá ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no subitem 6.1 deste edital.

5.5 A documentação deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente, designando o número da presente CONVOCAÇÃO GERAL, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

6. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Os **03 (três) envelopes** deverão ser entregues pelos proponentes, impreterivelmente, até às 18 horas do dia **20/07/2020**, no seguinte endereço:

**ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
HOSPITAL SARAH/BRASÍLIA - CENTRO
ÁREA DE RECURSOS MATERIAIS
SMHS QUADRA 301 BLOCO "B" Nº 45 - 4º ANDAR - ENTRADA "A"
BRASÍLIA-DF - CEP 70335-901 (BRASIL)**

6.2. Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, independente de qualquer alegação ou motivo.

6.3. É facultado ao proponente o envio dos envelopes de documentação e da proposta comercial por meio de correspondência registrada pelos Correios, com Aviso de Recebimento - AR. A documentação encaminhada somente será aceita se os respectivos envelopes forem entregues até a data, horário limite e endereço constante no item 6.1, verificando-se, ainda, o cumprimento de todas as exigências constantes do Edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1

7.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

7.1.1. A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

7.1.2. Constatada a existência de alguma restrição, a APS reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

7.2. O proponente que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

7.3. Constituem motivos para inabilitação do proponente a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

- 7.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópias.
- 7.5. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 7.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 7.7. Serão aceitos documentos extraídos via internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Associação das Pioneiras Sociais.
- 7.8. O proponente deverá apresentar no envelope dos documentos de habilitação, as seguintes declarações:

7.8.1 declaração subscrita por representante legal da proponente, elaborada em papel timbrado, apresentado em original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, atestando que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

7.8.2 declaração expressa de que não está incluído em nenhuma das vedações contidas no item 4.2, letras "i" e "j" deste edital, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações;

7.8.3 Declaração que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7.8.4 Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo de seleção, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.8.5 Declaração de Visita Técnica.

7.8.5.1 A empresa proponente, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição à Declaração de Visita Técnica, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

7.9. Documentação relativa à habilitação jurídica:

7.9.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

7.9.2 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

7.9.3 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil;

7.9.4 Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

7.9.5. Os documentos indicados neste subitem deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações.

R

4

7.9.6. Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados da Ficha de Informações Cadastrais fornecida pela APS, devidamente preenchida, nos moldes do Anexo I deste Edital e com a assinatura do responsável legal.

7.10. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

7.10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa;

7.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.10.6. É vedado aos participantes mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

7.11. Documentação relativa à qualificação técnica:

7.11.1 A PROPONENTE deverá observar os requisitos do item 4. do Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

7.12. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

7.12.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.12.1.1 No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial.

7.12.2 Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa;

7.12.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um).

7.12.3.1 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.12.4 É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 2

- 8.1 A proposta técnica (envelope nº 2) deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:
- 8.1.1 Ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa proponente, designando o número da presente CONVOCAÇÃO GERAL, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
 - 8.1.2 Apresentar detalhamento completo do escopo técnico estabelecido no Termo de Referência - Anexo II deste Edital;
 - 8.1.3 Ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no subitem 6.1 deste Edital.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 3

- 9.1. O envelope “Proposta de Preços” deverá conter a proposta da Empresa, que atenda aos seguintes requisitos:
- 9.1.1 Ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa proponente, designando o número da presente CONVOCAÇÃO GERAL, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
 - 9.1.2 Apresentar planilha detalhada da composição dos preços para os serviços estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II deste Edital;
 - 9.1.3 Ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no subitem 6.1 deste edital, e conter:
 - 9.1.3.1. Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;
 - 9.1.3.2. O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade;
 - 9.1.3.3. Impostos e encargos sociais incidentes;
 - 9.1.3.4. Prazo para pagamento;
 - 9.1.3.5. Apresentar validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias; e
 - 9.1.3.6. Indicar todos os encargos tributários e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.
- 9.2. Os preços propostos deverão incluir todos os custos operacionais da atividade do proponente.
- 9.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 9.4. É recomendada a inclusão, na proposta de preços, do número do CNPJ, inscrição estadual, endereço, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail e nome do representante para contato.
- 9.5. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Edital, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.
- 9.6. Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, e caso persista o interesse da APS, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período.

9.7. Apresentada a proposta, esta não poderá ser retirada, sob pena de o proponente incorrer nas penalidades previstas neste Edital.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS:

10.1 Serão consideradas desclassificadas as propostas que:

10.1.1 Não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

10.1.2 Aquelas que apresentarem valor excessivo ou manifestamente inexequível, ou preço baseado exclusivamente nas propostas dos demais proponentes;

10.1.3 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.1.4 Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

10.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da participante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração, devendo fazer constar por escrito.

10.4. A Rede SARAH poderá estabelecer negociação e oferecer contraproposta, com a finalidade de obter a melhor proposta, de acordo com as regras deste Edital.

11. DOS LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços serão prestados ao Núcleo de Apoio Tecnológico (NAT), localizado na Unidade SARAH SALVADOR - AV. TANCREDO NEVES, 2782 CAMINHO DAS ÁRVORES Salvador, BA - CEP: 41820-900.

12. DA SELEÇÃO

12.1 O critério de seleção para o objeto desta CONVOCAÇÃO GERAL será Técnica e Preço, sendo a seleção realizada em duas fases, a seguir detalhadas:

12.1.1 **HABILITAÇÃO** - As empresas cujos documentos não atenderem às exigências deste ato convocatório serão automaticamente inabilitadas. A documentação e o envelope lacrado da proposta comercial serão devolvidos pelos Correios com registro e comprovação por AR;

12.1.2 **CLASSIFICAÇÃO** - Serão consideradas classificadas as empresas cuja proposta atenda a melhor combinação dos padrões internos da APS, cujo critério básico será o de Técnica e Preço, e, ainda, mediante avaliação da APS quanto aos seguintes aspectos:

a) **Qualidade:** conforme avaliação e parecer técnico realizado por profissionais da APS, acerca do atendimento da proposta apresentada às condições técnicas existentes no presente Edital e seus anexos;

b) **Vistoria técnica:** Será realizada vistoria técnica, a critério da Rede SARAH, por profissionais da APS (sede ou filiais), para verificar se a empresa possui estrutura física, operacional, equipamentos e patrimônio para prestar, em condições adequadas, os serviços contratados.

12.2 Somente poderão participar da fase de CLASSIFICAÇÃO as empresas que atenderem ao estabelecido na alínea "a" do subitem anterior.

- 12.3 Concluída a análise das propostas e conhecidos os preços ofertados, a APS elaborará julgamento final internamente, podendo negociar com os participantes, visando à maximização dos resultados.
- 12.4 As empresas proponentes cujos documentos não atenderem à integralidade das exigências deste ato convocatório serão inabilitadas. Os envelopes com a documentação de habilitação e proposta comercial serão devolvidos por via postal, com Aviso de Recebimento - AR.
- 12.5 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.6 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados e registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.7 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados em cartório de títulos e documentos.
- 12.8 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.9 A não regularização da documentação, no prazo de 03 (três) dias úteis, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à APS convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.10 O resultado final desta seleção de fornecedores será publicado no DOU – Diário Oficial da União.
- 12.11 Depois de divulgado o resultado final desta seleção, o proponente selecionado será convocado para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.12 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela convocada durante o seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela APS.
- 12.13 Se o proponente convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, a APS poderá convocar o proponente seguinte, na ordem de classificação, após a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e conformidade da proposta comercial.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

- 13.1. Os pedidos de esclarecimento aos termos deste Edital deverão ser apresentados **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e proposta comercial, entre 8 e 18 horas, para Héctor Andersen, através do e-mail: 14564@sarah.br.
- 13.2. Não serão admitidos e respondidos pela APS pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.
- 13.3. As respostas da APS aos pedidos de esclarecimento serão encaminhadas a todos os proponentes via e-mail.
- 13.4. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para abertura do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se o acolhimento da petição não afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Os proponentes poderão interpor recurso contra os atos praticados pela APS na condução do certame, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da divulgação do resultado, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas.
- 14.2. Os demais proponentes que porventura tiverem seus interesses atingidos pela interposição do recurso previsto no item anterior poderão apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data do envio da peça recursal pela APS.
- 14.3. É assegurado aos proponentes vista imediata in loco dos autos do processo, mediante agendamento prévio por e-mail (14564@sarah.br), com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões, caso necessário.
- 14.4. A APS decidirá motivadamente a respeito do recurso.
- 14.5. O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 14.6. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 14.1 e 14.2.

15. HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela APS, quando não houver a interposição de recurso, e pela Diretoria quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.
- 15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de seleção de fornecedores.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Ficará suspensa de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a empresa que deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do licitante, conforme a gravidade da sua conduta.

17. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 17.1. O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto deste Edital estão discriminados na Minuta de Contrato e no Termo de Referência, Anexos II e III deste Edital.
- 17.2. No ato do pagamento, a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH reterá e recolherá na fonte:
- 17.2.1. Imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS-PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei; e

17.2.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQ incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

18. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo III do Edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação em seleção de fornecedores da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação da APS.

19.2. A realização de seleção de fornecedores não obriga a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão fundamentada, sem que isto implique no direito dos proponentes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

19.3. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

19.4. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da empresa participante.

19.5. É facultada à Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente na APS.

19.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH.

19.8. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Esta página de assinaturas é parte integrante do Processo de Seleção de Fornecedores realizado pela Associação das Pioneiras Sociais, designado como Edital de Convocação Geral nº 06/2020.

Brasília-DF, 07 de julho de 2020.



Robson Medeiros de Sousa
Área de Recursos Materiais



Célia Corrêa
Diretora-Tesoureira
Associação das Pioneiras Sociais

ANEXO I
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL DA ÁREA FISCAL:	
E-MAIL PARA INFORMAR PAGAMENTO:	
CNPJ : (SOMENTE NÚMEROS)	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	

DADOS FISCAIS (Tributação)

- ME/EPP – Não Optante pelo Simples
 ME/EPP – Optante pelo Simples
 Substituição Tributária/Regime Especial

Se o endereço para correspondência for diferente, favor descrever abaixo.

ENDEREÇO COMPLETO:	
CEP:	

DADOS BANCÁRIOS

(para recebimento de pagamento para o CNPJ informado acima)

FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta corrente

DIA PARA RECEBIMENTO DO PAGAMENTO: 1º
 10º
 20º

Nome do Banco: _____
Nº da agência (Com Dígito): _____
Conta Corrente (Com Dígito): _____
Nome da Agência/Local/Cidade: _____

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ
(para recebimento de pagamento centralizado)

CNPJ :

Nº do Banco
Nome do Banco:
Nº da agência (Com Dígito):
Conta Corrente (Com Dígito):
Nome da Agência/Local/Cidade:

REPRESENTANTE LEGAL
Dados da pessoa que possua poderes legais para assinar pela empresa.

NOME COMPLETO:	<input type="text"/>
TELEFONES DE CONTATO:	<input type="text"/>
E-MAIL:	<input type="text"/>

CONTATOS COMERCIAIS

VENDEDOR: (Nome Completo)	<input type="text"/>
TELEFONES DE CONTATO:	<input type="text"/>
E-MAIL:	<input type="text"/>

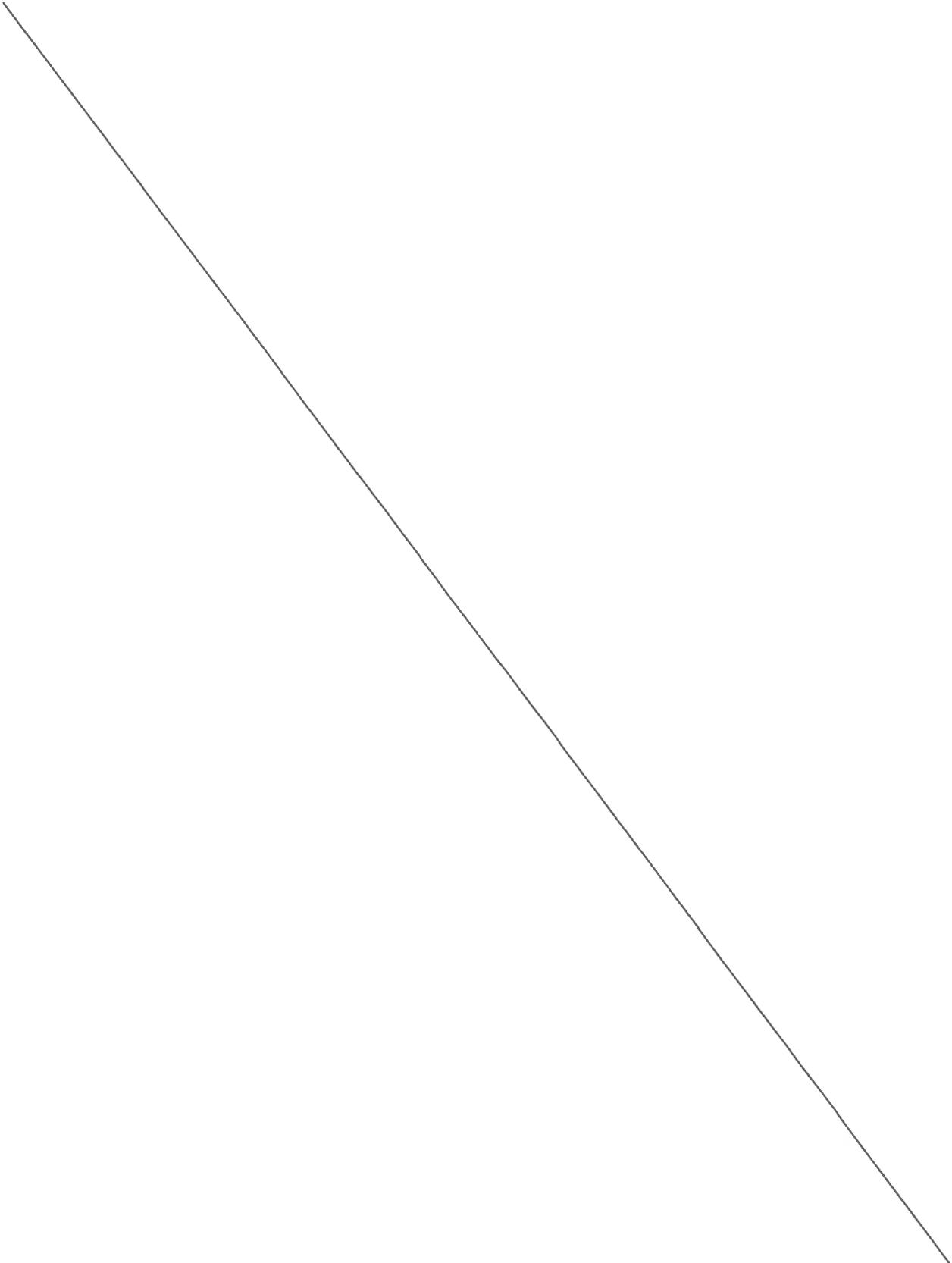
Se você não estiver na empresa quem podemos procurar?

NOME COMPLETO:	<input type="text"/>
TELEFONES DE CONTATO:	<input type="text"/>
E-MAIL:	<input type="text"/>
CARGO/FUNÇÃO:	<input type="text"/>

CONTATO FINANCEIRO	
NOME DO GERENTE FINANCEIRO:	<input type="text"/>
TELEFONES DE CONTATO:	<input type="text"/>
E-MAIL	<input type="text"/>

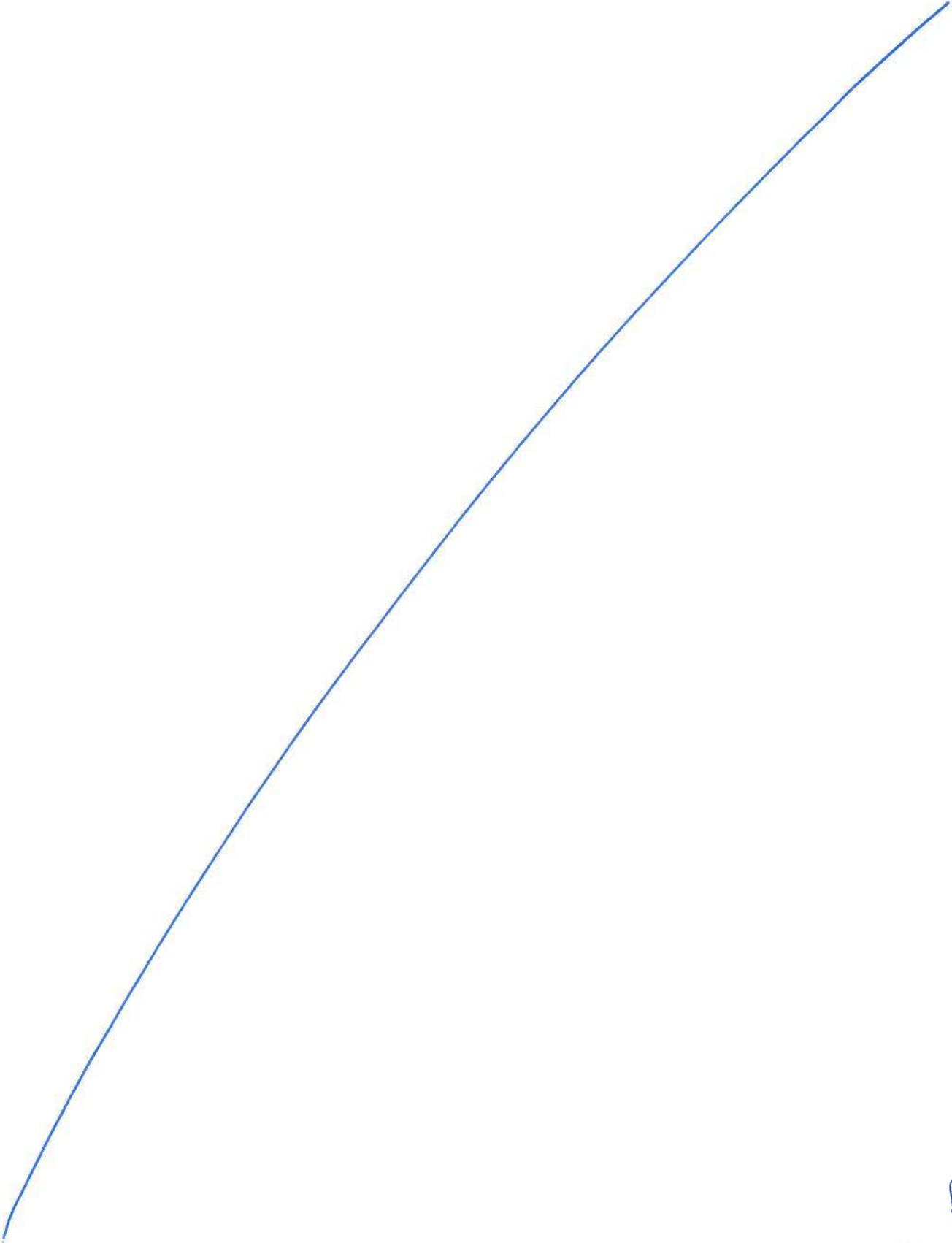
ATIVIDADE COMERCIAL

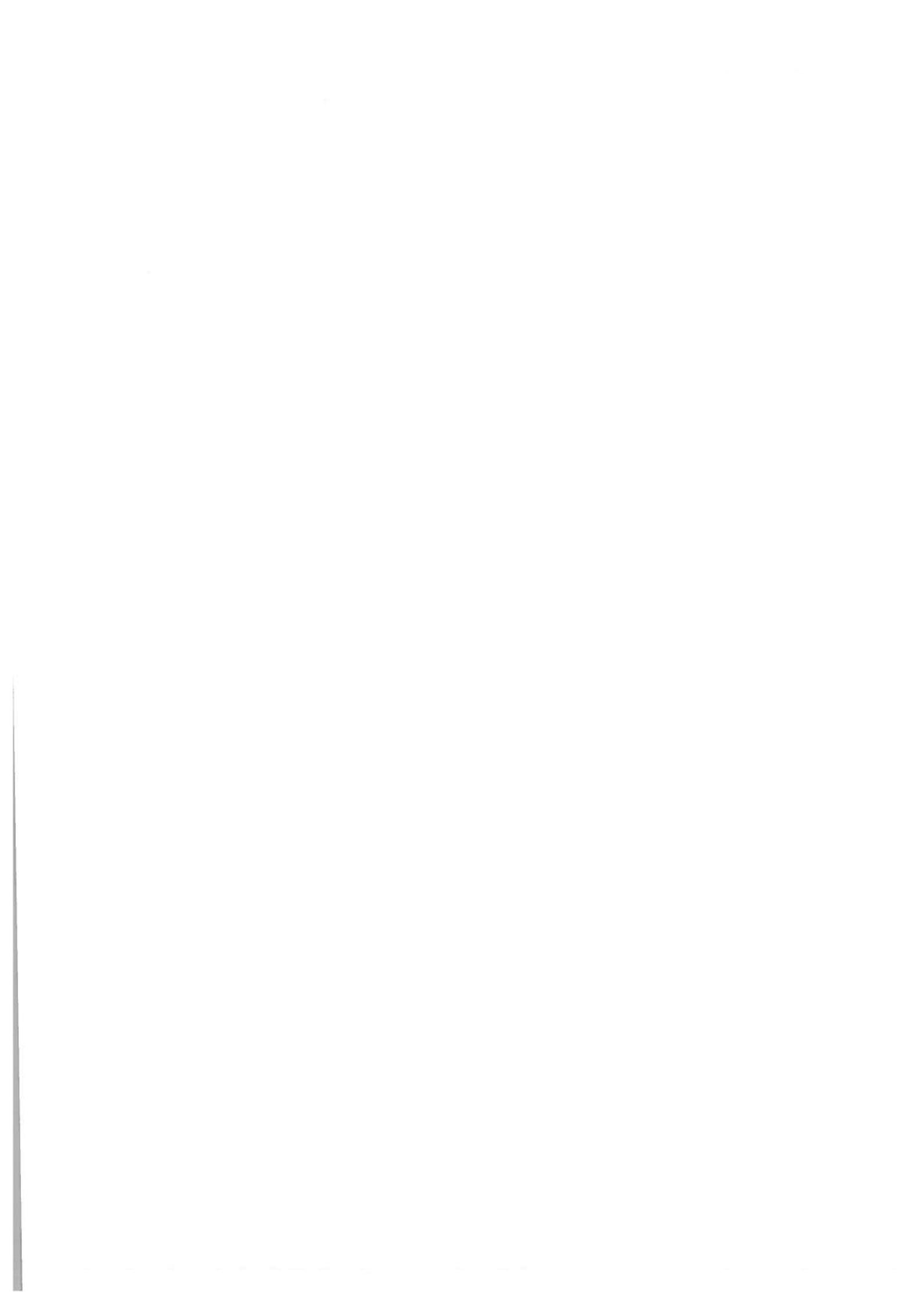
Fabricante Distribuidor Atacadista Representante Comercial Serviços



R
Z

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS





ÍNDICE

01. DO OBJETO
02. DAS DEFINIÇÕES
03. DA JUSTIFICATIVA
04. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA
05. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
06. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
08. DA SUBCONTRATAÇÃO
09. DAS PROPOSTAS
10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA
12. DIREITO DE PROPRIEDADE
13. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
14. DOS FISCAIS DO CONTRATO E SUAS ATRIBUIÇÕES

feito
~~Stella~~
2

01. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica, para migração das 9 (nove) Unidades da APS - Associação das Pioneiras Sociais, razão social da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, ao Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – Unidades da Rede e respectivas unidades consumidoras

Submercado	CNPJ	UC	Demanda (KW)	Estado	Término do contrato com concessionária
Norte	37.113.180/0021-71	1093371	80	AP	21/02/2021
	37.113.180/0022-52	13034591	65	PA	22/12/2021
	37.113.180/0008-02	1643	575/445	MA	29/12/2021
Nordeste	37.113.180/0011-08	4092241	60	BA	01/04/2021
	37.113.180/0011-08	4093967	680		01/04/2021
	37.113.180/0015-23	1495416	600	CE	01/09/2021
Sudeste/ Centro Oeste	37.113.180/0020-90	400291820	1000	RJ	23/02/2021
	37.113.180/0002-09	3009010725	580/480	MG	28/03/2021
	37.113.180/0018-76	820912-X	405/310	DF	28/06/2021
	37.113.180/0006-32	889341-1	100	DF	02/03/2021
	37.113.180/0006-32	945268-0	300	DF	28/06/2021
	37.113.180/0004-70	491840-1	800	DF	22/08/2020
	37.113.180/0006-32	987789-4	30	DF	28/06/2021

02. DAS DEFINIÇÕES

2.1 - Para perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições e siglas:

- a. **ACL** - Ambiente de Contratação Livre
- b. **ACR** - Ambiente de Contratação Regulada
- c. **ANEEL** - Agência Nacional de Energia Elétrica
- d. **APS** – Associação das Pioneiras Sociais – Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação

- e. **CCEE** - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
- f. **CCD** – Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição
- g. **CLIQCEE** - Sistema de Contabilização e Liquidação
- h. **CONTRATADA** - Empresa que firmar contrato com a APS para execução dos serviços
- i. **CONTRATANTE** - APS na condição de parte no contrato para execução dos serviços
- j. **CURTO PRAZO** - Período de tempo, relacionado ao ACL, com duração inferior a 1 ano
- k. **CUSD** - Contratos de Uso do Sistema de Distribuição
- l. **EPE** - Empresa de Pesquisa Energética
- m. **ESS** - Encargos de Serviço do Sistema
- n. **LONGO PRAZO** - Período de tempo, relacionado ao ACL, com duração igual ou superior a 1 ano
- o. **MERCADO SPOT** - Mercado no qual a compra e venda de energia se dá no curto prazo
- p. **ML** – Mercado Livre de Energia
- q. **MME** - Ministério de Minas e Energia
- r. **ONS** - Operador Nacional do Sistema Elétrico
- s. **OS** - Ordem de Serviço
- t. **PDF** - Formato de arquivo denominado *Portable Document Format*
- u. **PLD** - Preço de Liquidação das Diferenças
- v. **PROINFA** - Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica
- w. **RTE** - Revisão Tarifária Extraordinária
- x. **SCDE** - Sistema de Coleta de Dados de Energia
- y. **SMF** - Sistema de Medição para Faturamento
- z. **SWAP** - Troca de energia envolvendo prazos, tipos convencional e incentivada 50% e 100% e submercados, visando melhorar os resultados econômicos
- aa. **TR** - Termo de Referência
- bb. **TE** - Tarifa de Energia
- cc. **TUSD** - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição
- dd. **UC's** - Unidades Consumidoras de energia elétrica
- ee. **XLS** - Formato de arquivo, padrão do aplicativo Excel



03. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Um dos compromissos sociais da **APS - Associação das Pioneiras Sociais - Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação**, é de evoluir permanente e sistematicamente os atributos de sustentabilidade das suas edificações, de modo a reduzir o impacto ambiental das suas operações. Para tanto desenvolve estudos e elabora cenários para otimização energética, hídrica e de resíduos das suas Unidades, sendo uma das estratégias definidas a migração para o ACL – Ambiente de Contratação Livre de energia, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica, bem como intensificar a utilização de energias renováveis.

3.2 - Atualmente as unidades da APS contratam o serviço de fornecimento de energia elétrica diretamente com as Concessionárias dos serviços públicos locais, no ACR, nos termos do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e da Resolução Normativa da ANEEL nº414, de 9 de setembro de 2010, entre outros.

3.3 - Dentre as soluções analisadas para redução de custos, observou-se que a aquisição de energia para os prédios das unidades da APS no ACL mostra-se oportuna, possibilitando ganhos expressivos em relação aos valores das tarifas praticadas pelas Concessionárias no ACR.

3.4 - A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, entre outras, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, e também o Decreto nº 5.163/04, ensejaram um novo ambiente de mercado para a comercialização de energia elétrica, o Ambiente de Contratação Livre - ACL.

3.5 - O consumo e a conseqüente demanda contratada das UC's da APS indicam que as mesmas podem se enquadrar como consumidoras participantes do ACL.

3.5.1 - Ainda que algumas medições não alcancem os limites mínimos para migração, estas podem fazê-lo adotando-se a regra da comunhão de fato ou de direito, na qual as unidades consumidoras compartilham do mesmo espaço físico ou do mesmo CNPJ.

futo ~~Stata~~ . 2

3.6 - Diante da atual conjuntura climática, econômica e estrutural do mercado de energia, entende-se que a migração do atual modelo de compra de energia no ACR para o ACL mostra-se vantajoso para o perfil das UC's da APS.

3.7 - Dada a tecnicidade do tema e devido à carência de colaboradores do quadro da APS que possuam conhecimento e domínio sobre a compra de energia no ACL, além de se tratar de um mercado complexo que envolve riscos e peculiaridades, torna-se necessária a contratação de serviços técnicos de consultoria para orientar a migração de UC's da APS para o ACL, bem como, posteriormente, assessorar a instituição na gestão das operações no Mercado Livre de Energia, conforme os requisitos do item 5 deste Termo de Referência.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1 - A empresa PROPONENTE deverá ser especializada em gestão energética e representação no Mercado Livre de energia.

4.2 – As PROPONENTES serão classificadas tecnicamente a partir dos critérios descritos abaixo, por sistemática de somatório de pontuação.

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica e de boa execução dos serviços de Gestão de Energia no ACL por cliente, em cada um dos Submercados Norte, Sudeste/Centro Oeste e Nordeste, com volume igual ou superior a 3,3 MWm, a fim de evidenciar a competência executiva em todas as regiões da Federação onde a Rede SARAH se encontra instalada.
 - Critério eliminatório: mínimo de 3 (três) atestados, um para cada submercado.
 - Critério classificatório: 1 (um) ponto para cada atestado adicional, até o máximo de 7 pontos.
- b) Apresentação de atestado de capacidade técnica e de boa execução dos serviços de Gestão de Energia no ACL por cliente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no ramo hospitalar.
 - Critério eliminatório: mínimo de 1 (um) atestado.

- Critério classificatório: 2 (dois) pontos para cada atestado adicional, até o máximo de 18 pontos.
NOTA: um mesmo atestado não poderá ser apresentado para o cumprimento dos itens 4.2.a e 4.2.b simultaneamente.
- c) Comprovação de representatividade de Unidades Consumidoras migradas e gerenciadas no ACL.
 - Critério eliminatório: mínimo de 25 (vinte e cinco) Unidades Consumidoras.
 - Critério classificatório: 1 (um) ponto para cada 100 (cem) Unidades Consumidoras adicionais, até o máximo de 20 pontos.
- d) Comprovação de representatividade de clientes no ACL.
 - Critério eliminatório: mínimo de 20 (vinte) clientes.
 - Critério classificatório: 1 (um) ponto para cada 100 (cem) clientes adicionais, até o máximo de 10 pontos.
- e) Apresentação de atestado de volume gerenciado de energia no ACL.
 - Critério eliminatório: mínimo de 3,3 MWm.
 - Critério classificatório: 2 (dois) pontos para cada adicional de 100 MWm, até o máximo de 20 pontos.
- f) Comprovação de experiência mínima de atuação no segmento do objeto de contratação.
 - Critério eliminatório: mínimo de 5 (cinco) anos de experiência.
 - Critério classificatório: 2 (dois) pontos para cada adicional de 5 (cinco) anos, até o máximo de 6 pontos.

4.4 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta contratação:

- a) Empresas comercializadoras e geradoras de energia;
- b) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Associação das Pioneiras Sociais, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.

Auto *SARAH*

4.5 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

05. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo, devendo a CONTRATADA elaborar e submeter à aprovação da CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, cronograma detalhado da execução dos serviços.

5.2 - Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA e deverão contemplar todas as atividades necessárias para a entrada e perfeito desempenho das unidades da Rede SARAH no ACL, as quais são resumidas abaixo:

5.3 - **Etapa I (Estudos Preliminares)** - Definição da melhor estratégia de migração e contratação de energia.

5.3.1 Tem como objetivo diagnosticar a situação, avaliar o ambiente interno e externo, e propor a estratégia de migração. O horizonte de análise para todos os estudos é de 5 (cinco) anos.

5.3.2 A CONTRATADA, fazendo uso de softwares estatísticos e previsionais, deverá realizar simulações com o objetivo de propiciar as avaliações requeridas.

5.3.3 Nesta Etapa I, a prestação dos serviços a cargo da CONTRATADA compreende três fases distintas, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades e produtos:

5.3.4 Fase 1: Avaliação do Ambiente

- Atividades:

5.3.4.1. Análise de tendência futura das tarifas dentro do sistema de distribuição e tarifa de energia (ACR);

5.3.4.2. Análise dos leilões de energia existentes e novos, mostrando os impactos no preço de energia no ACR;

5.3.4.3. Projeção do comportamento dos encargos do ACR e do ACL;

5.3.4.4. Análise das condições futuras e projeções de preços para contratação no ACL;

futo
SARAH
R

5.3.4.5. Projeção do balanço de oferta e demanda de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN;

5.3.4.6. Avaliação dos reflexos nas ofertas de energia de fontes alternativas;

5.3.4.7. **Produto:** Relatório de Análise de Ambiente contendo todos os itens acima.

5.3.5 Fase 2: Diagnóstico das Unidades Consumidoras da APS

- **Atividades:**

5.3.5.1. Análise do perfil de contratação e de consumo de cada UC integrante do escopo, a partir de dados fornecidos pela CONTRATANTE, tais como: padrão de consumo anual, previsão futura, expansões programadas e fatos relevantes que impactem no dimensionamento (exemplo: manutenções programadas, reformas, expansões, etc.);

5.3.5.2. Avaliação dos contratos atuais de compra de energia de cada uma das instalações elegíveis para se tornarem consumidores livres ou especiais, junto às Concessionárias locais, seus prazos, suas características técnicas, flexibilidades e condições gerais. A APS disponibilizará uma cópia dos contratos à CONTRATADA;

5.3.5.3. Cálculo, caso necessário, da multa para rescisão antecipada de contratos junto às distribuidoras de energia;

5.3.5.4. Análise financeira das contas de energia elétrica do período de 12 (doze) ou mais meses anteriores a esta etapa, comparando os custos inerentes para migração do ACR para o ACL, incluindo custos com adequação do SMF;

5.3.5.5. Detalhamento e análise dos componentes que formam a TUSD e a TE, os Encargos Setoriais a consumidores pertencentes a cada um dos Ambientes de Contratação e os gastos com a compra de energia em cada um dos ambientes, considerando como horizonte o período de 5 (cinco) anos;

5.3.5.6. Descrição de todos os custos envolvidos no processo de migração;

5.3.5.7. Avaliação das margens na contratação de energia Incentivada, vantagens e desvantagens das situações de Consumidor Livre/Especial e Consumidor Cativo;

5.3.5.8. Estimativa, validação e informe dos valores das garantias financeiras a serem aportadas;

Justo *[assinatura]* *2*

5.3.5.9. Identificação de todas as leis, decretos e resoluções que regulem as condições comerciais da APS com as fornecedoras de energia no ACR (concessionárias de distribuição);

5.3.5.10. Comparação dos custos inerentes à contratação de energia como consumidor Livre/Especial, com a situação atual de contratação no ACR. A comparação, para o período de 5 (cinco) anos, deverá considerar, no mínimo, as seguintes premissas:

- (a) Preço atual e futuro (projeção) da energia elétrica convencional de LONGO PRAZO;
- (b) Preço atual e futuro (projeção) da energia elétrica proveniente de fonte alternativa de LONGO PRAZO (incentivada, com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de desconto na TUSD);
- (c) Estimativa de variáveis macroeconômicas (IPCA e IGPM);
- (d) Reajustes não gerenciáveis;
- (e) Índice para reajuste do preço da energia;
- (f) Tarifas médias das concessionárias locais;
- (g) TUSD demanda;
- (h) TUSD consumo;
- (i) Perdas elétricas;
- (j) ESS - Encargos de Serviço de Sistema;
- (k) Demais encargos;
- (l) Período remanescente da RTE (se aplicável);
- (m) Custo total da energia livre;
- (n) Custo total da energia cativa.

5.3.5.11. **Produto:** Relatório de Diagnóstico da APS contendo todos os itens acima.

5.3.6 Fase 3: Recomendações de Contratação e Migração

- Atividades:

5.3.6.1. Análise sobre a vigência, quantidades, características, flexibilidades, etc., do contrato de compra de energia elétrica no ACL;



- 5.3.6.2. Avaliação das vantagens existentes na contratação de Energia Incentivada com 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) de desconto na TUSD;
- 5.3.6.3. Validação ou não do modelo de Benefício Garantido com relação ao ACR;
- 5.3.6.4. Definição da melhor época para a compra de energia no ACL;
- 5.3.6.5. Definição de estratégia de contratação de energia de CURTO PRAZO e LONGO PRAZO no ACL.
- 5.3.6.6. Identificação de riscos associados ao processo de migração para o ACL, bem como as alternativas para mitigá-los;
- 5.3.6.7. A decisão de migração será condicionada ao resultado favorável do estudo de viabilidade apresentado.
- 5.3.6.8. Produtos:**
- (a) Relatório de Recomendações de ações e estratégias a serem adotadas pela APS no suprimento de energia para cada uma de suas instalações, observando, no mínimo, os pontos positivos e as ameaças de cada opção de contratação, e os preços relativos associados a cada uma das opções, bem como estimativas de ganhos e economias a serem alcançadas;
 - (b) Cronograma de migração das UC's;
 - (c) Documentos contendo requisitos técnicos e normativos para subsidiar a contratação de energia no ACL. Os documentos deverão ser elaborados contemplando todas as características técnicas e comerciais da energia a ser contratada, envolvendo estratégias de negociação, critérios para equalização dos preços com base em confiabilidade e qualidade, de modo a atender todas as necessidades da APS na definição do seu preço referencial máximo. A CONTRATADA deverá sugerir as flexibilidades necessárias para a acomodação do consumo e demanda de energia. Deverão ser determinados parâmetros tais como sazonalização (variação do consumo ao longo do ano) e modulação (variação do consumo no mês, segundo os patamares de carga), utilizados para definir as flexibilidades na negociação de contratos bilaterais e na participação em leilões, onde os produtos são padronizados. O montante de energia deverá ser compatível com o cronograma de descontração das instalações do ambiente ACR.

5.4 - Etapa II (Migração) - Migração das UC's para o ACL.



- 5.4.1 Tem como objetivo garantir a migração das unidades consumidoras da APS que se mostraram viáveis na etapa anterior, para o Mercado Livre de energia, de acordo com as cláusulas do contrato de fornecimento com a concessionária local em vigor e legislação do setor elétrico.
- 5.4.2 Contempla no mínimo as seguintes atividades:
- 5.4.2.1. Denúncia dos contratos junto à Distribuidora;
 - 5.4.2.2. Auxílio à CONTRATANTE no levantamento e preparação de toda a documentação necessária, bem como para o cumprimento das regras e procedimentos de comercialização para a adesão à CCEE;
 - 5.4.2.3. Adesão do agente (CONTRATANTE) na CCEE;
 - 5.4.2.4. Acompanhamento da análise na CCEE da documentação enviada para adesão e apoio no caso de identificação de dependências;
 - 5.4.2.5. Modelagem das cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE);
 - 5.4.2.6. A partir das avaliações previstas na Etapa anterior, a CONTRATADA deverá elaborar a melhor estratégia para a contratação da energia para as instalações que demonstrarem viabilidade de migração ao ACL, planejar, dar suporte e assessoria técnica, comercial, regulatória e jurídica necessárias à migração ao ACL, compreendendo, mas não se limitando, às seguintes atividades:
 - (a) Suporte na contratação de adequação da infraestrutura do SMF visando à migração, nos **moldes estabelecidos pela CCEE, ANEEL e ONS**;
 - (b) Apoio técnico na adequação do SMF prestando consultoria à CONTRATANTE nos processos de projeto e implantação de infraestrutura de medição visando o suprimento de energia elétrica às instalações da CONTRATANTE no ACL;
 - (c) Prestar suporte à CONTRATANTE em todos os procedimentos junto às concessionárias de distribuição, às quais as instalações da CONTRATANTE estão conectadas, nas trocas dos contratos de fornecimento no âmbito do ACR pelos novos contratos no âmbito do ACL: Contratos de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD, entre outros;
 - (d) Prestar suporte à CONTRATANTE na aquisição de energia convencional e/ou incentivada, nas melhores condições de compra do mercado: organização de

feito ~~Stata~~ Z

consultas, elaboração de carta convite e divulgação para mercado, avaliação de propostas, seleção de potenciais fornecedores, formação de preço - ACL, leilões de energia (curto prazo e longo prazo) para todas as unidades do ACL, visando 100% de cobertura de lastro das UC's.

- (e) Auxiliar na elaboração do contrato de fornecimento de energia avaliando cláusulas comerciais, garantias, rescisão, penalidades e indenização, racionamento, entre outros.
- (f) Para todos os processos comerciais no ACL, antes ou após migração, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 15 (quinze) propostas coletadas de fornecedores potenciais para apreciação da CONTRATANTE.

5.4.2.7. **Produto:** unidade migrada.

5.5 Etapa III (Treinamento) - Capacitação de colaboradores.

5.5.1 A CONTRATADA realizará 01 (um) treinamento através da Internet, para capacitação de colaboradores da CONTRATANTE, com até 20 (vinte) participantes, antes da migração da primeira unidade da Rede SARAH.

5.5.2 A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação da CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, plano de treinamento dos usuários das UC's abordando, no mínimo, os seguintes conteúdos:

(a) Mercado Livre de Energia - Visão Geral

- Ambientes de contratação, consumidores livres e consumidores especiais, CCEE. Formas de contratação. Mercado SPOT, PLD. Estudos de atratividade. Contratos de curto prazo, e longo prazo, gestão de riscos e de oportunidades. Formação de preços regulados e de mercado.

(b) Mercado Livre de Energia - Migração

- Requisitos. Atratividade. Documentação necessária. Aportes, garantias, contribuições, penalidades. Principais procedimentos e obrigações dos agentes para com a CCEE. Migração. Adequação do sistema de medição. Especificidades para a APS.

(c) Mercado Livre de Energia - Contabilização

- Contratos bilaterais, flexibilidade, sazonalização e modulação. Consumo médio. Patamares de carga e contabilização semanal e mensal. Acompanhamento do consumo.

[Handwritten signatures]

(d) Mercado Livre de Energia - CliqCCEE

- Visão geral (contratos, garantia e liquidação financeira, medição física e contábil, cadastro, funcionamento, requisitos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) dentre outros).

5.5.3 A carga horária deverá ser de, no mínimo, 16 h;

5.5.4 A ordem de apresentação dos temas poderá ser alterada pela CONTRATADA;

5.5.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material utilizado no curso (documentos, apresentações, brochuras, apostilas, bem como o vídeo gravado das aulas) em formato digital.

5.5.6 **Produto:** treinamento realizado.

5.6 - Etapa IV (Pós-Migração) - Gestão dos contratos das UC's no ACL, com emissão de relatórios gerenciais.

5.6.1 Tem como objetivo gerir e assessorar as cargas e contratos das Unidades Consumidoras da APS que efetivamente migraram para o ACL na Etapa II. Contempla, no mínimo, as seguintes atividades:

- (a) Assessorar a CONTRATANTE na gestão energética das UC's inseridas no ACL, incluindo gestão e administração dos contratos de energia;
- (b) Assessorar a CONTRATANTE na CCEE, que inclui entre outros: gestão das unidades de consumo, adequação da modelagem das cargas, flexibilização, modulação dos contratos, validação nas informações de medição inseridas no sistema;
- (c) Atuar junto à CCEE e órgãos correlatos para solução de eventuais problemas de fornecimento de energia e/ou penalidades aplicadas e outras situações que assim a exijam;
- (d) Prestar suporte junto à CCEE no caso de necessidade de apresentação de justificativas por não cumprimento de responsabilidades;
- (e) Informar os valores e datas de pagamento das contribuições da CCEE até um dia após o comunicado desta informação;
- (f) Prestar suporte à CONTRATANTE na aquisição de energia convencional e/ou incentivada, nas melhores condições de compra do mercado: organização de consultas, formação de preço - ACL, leilões de energia (curto prazo e longo prazo) para todas as unidades do ACL, visando 100% de cobertura de lastro das UC's;

feito  

- (g) Assessorar a CONTRATANTE no processo de retorno ao ACR, se for o caso;
- (h) Assessorar na negociação com os fornecedores em caso de mudança no padrão de consumo das unidades.

5.6.2 A CONTRATADA será responsável por apoiar a CONTRATANTE na representação de suas UC's no ACL, e juntamente com a CONTRATANTE, realizará a gestão do consumo e dos contratos de fornecimento de energia elétrica, realizando dentre outras atividades:

- (a) Acompanhar e apresentar relatórios mensais sobre o SCDE;
- (b) Executar a gestão dos dados no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE), registrando e/ou ajustando os contratos de compra e venda ou cessão de energia;
- (c) Operacionalizar todas as informações necessárias aos registros e validações junto à CCEE, incluindo, mas não se limitando a: flexibilização, ajuste, modulação dos contratos e/ou modelagem de ativos da APS, confirmação de registro e aceite nas informações das medições inseridas no Sistema da CCEE;
- (d) Validar o Registro de Contratos Bilaterais (energia mensal contratada, modulação, etc.), verificando a necessidade de ajustes;
- (e) Estimar, verificar e validar os cálculos e valores das obrigações financeiras e operacionais perante à CCEE, mensalmente ou semanalmente, conforme procedimentos de comercialização, tais como: aporte de garantias financeiras, liquidações financeiras, penalidades, energia de reserva, contribuições CCEE, dentre outras;
- (f) Monitorar os Encargos de Serviços de Sistema (ESS) que deverão ser pagos pela CONTRATANTE à CCEE;
- (g) Executar o balanço energético objetivando a otimização dos contratos e dos custos;
- (h) Consolidar os montantes de energia para fins de faturamentos dos fornecedores de energia;
- (i) Conferir todas as faturas emitidas pelos fornecedores de energia elétrica, inclusive da Concessionária (TUSD e link de dados, se for o caso);
- (j) Atualizar a estratégia de aquisição de energia (curto, médio e longo prazo) elaborada na Etapa I, contendo, entre outros:

feito
SARAH.

- Modelo de cotação;
 - Prazos dos contratos;
 - Volumes de energia;
 - Índice de reajuste;
 - Previsão de expansão;
- (k) Acompanhar semanalmente a energia consumida e compará-la com a energia contratada, separando em patamares de carga (leve, médio e pesado), indicando assim os volumes de energia a serem registrados pelo agente no Sistema de Contabilização e Liquidação, dentro das flexibilidades previstas no contrato de fornecimento de energia;
- (l) Executar, para cada instalação, o balanço mensal da energia elétrica consumida, frente à energia elétrica contratada, de modo a apurar as diferenças ocorridas e dar suporte às atividades de contabilização e liquidação do excedente e eventual aquisição de energia elétrica no mercado de curto prazo. Caso sejam identificadas oportunidades de mercado neste momento, a CONTRATADA deverá realizar cotação para cobrir eventuais necessidades da APS;
- (m) Subsidiar as solicitações e confirmações junto à fornecedora, dos eventuais aumentos e reduções de consumo para os meses futuros, incluindo eventuais paradas programadas;
- (n) Encaminhar as informações à CONTRATANTE, referentes ao consumo mensal, as quais darão suporte à emissão da(s) ordem(ns) bancária(s) e transferências financeiras;
- (o) Realizar cotações visando à aquisição da energia excedente no curto prazo, no caso de exposições por ultrapassagem da energia elétrica pela APS ao limite contratado;
- (p) Identificar potenciais de economia, através de tributos, encargos e outros cobrados indevidamente;
- (q) Alimentar a CONTRATANTE com informações, periodicamente, na definição dos montantes e sazonalização anuais de energia, bem como de sua modulação mensal;
- (r) Sinalizar as melhores oportunidades e épocas para compras e preços entre os proponentes de mercado para curto prazo e longo prazo;

futo ~~Stata~~ 12

- (s) Definir, recomendar e reavaliar, sempre que necessário, a melhor estratégia visando a maximização dos resultados de performance, considerando a alocação dos tipos de energia (Incentivada com 50% e 100% de desconto na TUSD, convencional e convencional especial) através de operações financeiras e/ou Swap, caso possível;
- (t) Conferir e validar as faturas de cobrança pelo Uso do Sistema de Distribuição (USD) e faturas de fornecedores de energia a fim de garantir que não haja pagamentos indevidos;
- (u) Aferir os descontos na TUSD, associado aos contratos de fornecimento de energia Incentivada, além da interação com fornecedores para ressarcimento nos casos onde ocorrer este desconto (redução do montante financeiro que fizer jus pelo consumo de energia proveniente de fonte incentivada);
- (v) Analisar os resultados financeiros das atuais unidades livres e indicativo de propostas de soluções para melhoria dos resultados, incluindo a hipótese de retorno para o ambiente regulado;
- (w) Acompanhar o lastro físico e financeiro dos contratos.

5.6.3 A CONTRATADA será responsável por executar todas as atividades necessárias junto ao(s) fornecedor(es) de energia, bem como, fornecer suporte técnico e administrativo a todas as atividades e/ou obrigações da CONTRATANTE junto a CCEE, previstas nos Procedimentos e Regras de Comercialização. As atividades de gestão e administração dos contratos de energia deverão ser executadas para as instalações inseridas no ACL, podendo haver acréscimo ou decréscimo de instalações da APS que porventura migrarem ao ACL ou voltarem ao ACR.

▪ **Produtos:**

I - Relatório semanal, em meio digital no formato PDF, com as informações relevantes do período, entre outras:

- a. Montantes de consumo e demanda;
- b. Previsão da evolução do preço do PLD para um período de 3 (três) meses;
- c. Perspectivas de evolução dos preços da energia incentivada e convencional no ACL para o submercado Sudeste / Norte / Nordeste no curto prazo e no longo prazo limitada a 1 (um) ano;
- d. Necessidade de compra de energia antes da liquidação financeira do período vigente (curtíssimo prazo).

Auto 


II - Relatório mensal unificado, em meio digital no formato PDF, separado por UC's e em conjunto, para validação pela APS contendo, no mínimo:

- a. Informações relacionadas à energia elétrica no ACL, entre outras: consumo, demanda, contabilização, aporte de garantias financeiras, liquidação financeira, evolução de consumo;
- b. Análise técnica e econômica da tarifa no ACR, bandeiras tarifárias, demanda, consumo e classe de tensão;
- c. Possibilidade de otimização mensal no mercado de curto prazo em função do consumo, do uso das flexibilidades, etc.
- d. Previsão do clima para o período de 3 (três) meses e impactos no ACL e ACR, especialmente nos preços;
- e. Emissão de relatórios, em XLS, contendo informações relacionadas à energia elétrica no ACL, sendo, no mínimo:
 - Consumo / Evolução de consumo;
 - Demanda;
 - Contabilização;
 - Aporte de garantias financeiras;
 - Liquidação financeira.
- f. Avaliação de perspectivas de evolução dos preços da energia incentivada e convencional no curto prazo e no longo prazo no ACL para o período de 5 (cinco) anos;
- g. Avaliação de perspectivas de evolução dos preços de energia elétrica no ACR para o período de 5 (cinco) anos;
- h. Informativo das obrigações financeiras e operacionais perante a CCEE, tais como:
 - Aporte de garantias financeiras;
 - Liquidações financeiras;
 - Energia de reserva;
 - Contribuições CCEE.

Auto *SARAH* *2*

- i. Fatos relevantes ocorridos no período, tanto no setor elétrico quanto nas instalações da CONTRATANTE;
- j. Recomendações e considerações relevantes.

III - Relatório trimestral, em meio digital no formato PDF, com a comparação de todos os gastos no trimestre relativos à energia elétrica no ACL, e os relativos à energia elétrica no ACR.

IV - Relatório anual completo de gestão, em meio digital no formato PDF, contendo todas as informações físicas e financeiras relevantes do contrato. Este relatório subsidiará as Prestações de Contas Anuais da CONTRATANTE. Também será parte do relatório anual:

- a. Atualização e informe do cálculo de volumes anuais do PROINFA;
- b. Validação e informe da contribuição associativa da CCEE ao início de cada ano;
- c. Atualização das estimativas tarifárias da distribuidora que atende a APS nos locais das unidades a serem migradas. Anualmente é preparada a previsão orçamentária para os dispêndios da APS com energia elétrica. Para isso faz-se necessária a estimativa de valores das tarifas para os próximos anos, sendo requerida a informação de estimativas de tarifas (TUSD, TE, encargos e bandeiras tarifárias) das concessionárias locais. Essa estimativa também é necessária quando houver previsão de RTE;
- d. Informações a serem encaminhadas a EPE sobre a projeção de consumo para os próximos anos.

06. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato e somente sob demanda da CONTRATANTE.

6.2 - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e na proposta.

futo 

- 6.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.5 - O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste TR, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.1.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.1.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato.
- 7.1.5 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações da APS que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 7.1.6 - Realizar as adequações físicas necessárias para o sistema de medição nas UC's, conforme assessoria da CONTRATADA.

futo *SARAH* *Z*

7.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1 - Executar os serviços conforme especificações deste TR, do contrato, do Edital e de sua proposta, com a alocação de pessoas e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.2.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste TR, no Edital e no Contrato.
- 7.2.3 - Proporcionar todo o suporte necessário para garantir a migração e gestão das unidades consumidoras da CONTRATANTE para o ACL.
- 7.2.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme determinado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado.
- 7.2.5 - Realizar, no mínimo, uma reunião de início de contrato e uma reunião mensal para alinhamento e apresentação de resultados.
 - 7.2.5.1 - Salvo em casos excepcionais, as reuniões serão realizadas através da Internet utilizando recursos de software fornecidos pela CONTRATADA. Quando se fizer necessário a realização de reuniões presenciais, os custos decorrentes serão arcados pela parte que demandou a reunião.
- 7.2.6 - Utilizar softwares estatísticos e previsionais para estudo de precificação da energia, o qual deverá ser comprovado através da apresentação de relatórios gerados por estes.
- 7.2.7 - Solicitar a aprovação prévia da CONTRATANTE antes de realizar o envio de quaisquer informações para entidades externas (CCEE, fornecedoras, concessionárias, entre outras) relativas a este TR, fornecendo todos os elementos que possibilitem a tomada de decisão e prestando todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 7.2.8 - Prestar assessoria à CONTRATANTE quanto a legislação do setor elétrico brasileiro.
- 7.2.9 - Fornecer suporte técnico, legal, administrativo e jurídico, no cumprimento das atividades e/ou atribuições da CONTRATANTE, enquanto agente junto à CCEE, nos prazos previstos pela legislação em vigor.
- 7.2.10 Fornecer suporte técnico, legal, administrativo e jurídico, para assegurar o cumprimento das Cláusulas (direitos e obrigações) previstas no(s) contrato(s) de

funto
Stata

compra e venda de energia celebrado(s) entre a CONTRATANTE e o(s) fornecedor(es), bem como na legislação aplicável.

- 7.2.11 Prover pessoas habilitadas, em quantidade adequada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.2.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 7.2.13 Instruir seus empregados e prestadores quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE e orientá-los a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste TR, do edital e seus anexos.
- 7.2.14 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.
- 7.2.15 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.2.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.2.17 Designar um preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.
- 7.2.18 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas com materiais, mão de obra, deslocamentos, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.
- 7.2.19 Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes, além de responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa.
- 7.2.20 - Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.2.21 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da CONTRATADA, independentemente de solicitação.

- 7.2.22 - Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus prepostos, empregados ou ex-empregados envolvendo a CONTRATANTE, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes.
- 7.2.23 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados.
- 7.2.24 - Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.
- 7.2.25 - Responder por atos ou omissões imputados a seus empregados, subcontratados e/ou prepostos, os quais resultem perdas e danos à APS e/ou terceiros.

08. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

09. DAS PROPOSTAS

- 9.1 – A licitante deverá ofertar preço referente às quatro Etapas (I, II, III e IV) do item 5 deste Termo de Referência, incluindo todas as despesas em geral, as taxas, os impostos e os custos diretos e indiretos.
- 9.2 - A contratação será por preço unitário fixo, por produto, mediante a entrega dos serviços previstos. A CONTRATANTE não se compromete com o cumprimento de volume dos serviços, os quais poderão variar, conforme o avanço do cumprimento das etapas.
- 9.3 - O quantitativo global das quatro etapas inclusas no serviço de consultoria deve ser dividido nos itens da contratação, conforme quadro abaixo:

futo
SARAH

Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço Total ¹ (R\$)
Etapa I (Estudos Preliminares) ³	-	-	-
Etapa II (Migração de UCs)	13*		
Etapa III (Treinamento)	1		
Etapa IV (Relatórios de Gestão Pós-Migração)	702**		
		VALOR GLOBAL ²	

* O quantitativo de UCs poderá variar conforme viabilidade de migração;
** Considera-se o total de relatórios mensais por unidade consumidora, referentes à gestão das unidades migradas, o qual poderá variar conforme viabilidade e cronograma de migração.

¹ O valor do preço total de cada item deve ser igual à multiplicação da quantidade do item pelo preço unitário.

² O valor global deve ser igual à soma dos preços totais de todos os itens.

³ A etapa I é preliminar e pré-requisito para os demais serviços e, portanto, está inclusa na proposta, mas não apresenta valor específico relacionado. Assim, caso o estudo preliminar aponte pela impossibilidade de migração de uma determinada UC para o ACL, ou caso a APS decida pela não migração, este serviço não será devido e a UC em referência não prosseguirá para a próxima etapa.

Prazos de execução	Meses
Etapa I (Estudos Preliminares)	1
Etapa II (Migração de UCs)	12 ⁴
Etapa III (Treinamento)	
Etapa IV (Gestão Pós-Migração)	54
Vigência Total	60 ⁵

⁴ Prazo estimado para as migrações, podendo variar conforme datas de denúncia e procedimentos de cada distribuidora.

⁵ Como a migração das unidades acontecerá conforme calendário de vencimento dos contratos com as concessionárias, as etapas II, III e IV das UC's poderão ocorrer em paralelo, a partir da primeira unidade migrada.

feito



- 9.4 - Após a conclusão das atividades constantes na Etapa I, caso não haja viabilidade de migração da totalidade de UC's, ou ainda, por opção da APS pela não migração para o ACL, as quantidades das Etapas II e IV serão recalculados considerando o efetivo número de unidades consumidoras a serem migradas e o cronograma de migração, mantendo-se o preço unitário estabelecido em contrato.
- 9.5 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 9.6 - O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da PROPONENTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.7 – Os valores unitários unicamente referentes à etapa IV poderão ser sujeitos a reajuste a cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, conforme índice definido entre as partes.

9.8 Critério de Avaliação das Propostas

- 9.8.1 O critério de seleção das propostas será por preço e técnica.
- 9.8.2 A nota técnica será calculada conforme descrito no item 4 deste Termo de Referência.
- 9.8.3 A nota técnica irá compor o Índice técnico, calculado conforme fórmula abaixo:

$$IT = NT / MNT$$

IT = Índice Técnico
NT = Nota Técnica da Proposta em
exame
MNT = Valor da Maior Nota Técnica

- 9.8.4 O índice de preços será composto conforme fórmula abaixo:

$$IP = VMP / VP$$

IP = Índice de Preço
VMP = Valor da Menor Proposta
VP = Valor da Proposta em exame

futo
Stata. 

9.8.5 A nota final de cada proposta será regida pela ponderação entre os índices de técnica e preço, conforme fórmula abaixo:

$$NTotal = 3 \times IP + 7 \times IT$$

9.8.6 A classificação das propostas será feita considerando os valores da nota final, em ordem decrescente. Considera-se a proposta mais vantajosa, aquela cujo NTotal for o maior valor.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento da nota fiscal correspondente aos valores das Etapas II e III será realizado após a entrega de cada Produto.

10.2 - Os pagamentos referentes à Etapa IV serão realizados mensalmente, após apresentação da nota fiscal.

10.2.1 - Pelos serviços descritos na Etapa IV, o pagamento será realizado em parcelas mensais, por UC's, somente a partir da data da efetiva migração da UC e do início do contrato de fornecimento de energia no ACL.

10.2.2 - Todos os relatórios descritos na Etapa IV deverão acompanhar a nota fiscal.

10.2.3 - Durante a vigência do contrato poderão ocorrer migrações de unidades do ACR ao ACL e o retorno de outras do ACL ao ACR, o que, em ocorrendo, impactará no valor a ser pago pelos serviços de gestão, relativos à Etapa IV.

10.3 - Juntamente com os relatórios, discriminando os serviços e atividades executadas no período, a nota fiscal deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços, visto que os 5 (cinco) primeiros dias úteis serão utilizados para o atesto.

10.4 - Os pagamentos serão realizados conforme prazo definido em contrato, podendo os mesmos serem glosados, caso ocorra a não execução, a execução incompleta ou inadequada de serviços.

[Handwritten signatures]

- 10.5 - Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE realizará verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, adotando-se as providências pertinentes no caso de resultado negativo.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA

- 11.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, cuja distribuição está estimada da seguinte forma:

Etapa I (Estudos Preliminares): 1 mês

Etapa II (Migração de UCs) e Etapa III (Treinamento): 12 meses

Etapa IV (Gestão Pós-Migração): 54 meses

- 11.2 Como a migração das unidades acontecerá conforme calendário de vencimento dos contratos com as concessionárias, as etapas II, III e IV poderão ocorrer em paralelo, a partir da primeira unidade migrada.

12. DIREITO DE PROPRIEDADE

- 12.1 A CONTRATADA cederá à APS o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos decorrentes desta contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

12.1.1 Fica proibida a utilização dos documentos supracitados sem que exista autorização expressa da APS, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- 12.2 A CONTRATADA assegurará à APS o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

futo 

13. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

13.3 A CONTRATADA se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, e assume as seguintes obrigações:

13.4 Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

13.5 Não utilizar a documentação associada com a contratação para fins não aprovados por escrito pela APS, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

13.6 Não utilizar o nome da APS, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

13.7 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

14. DOS FISCAIS DO CONTRATO E SUAS ATRIBUIÇÕES

14.1 Os serviços serão fiscalizados pelo NAT – Núcleo de Apoio Tecnológico da Rede SARAH, sediado em Salvador - Bahia.

14.2 - O fiscal do contrato é o responsável por operacionalizar os serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, procedendo ao registro das ocorrências e determinando prazo para regularização das providências necessárias, além de aprovar/atestar as medições do serviço executado.

14.3 - Eventuais irregularidades no cumprimento dos termos estabelecidos neste documento serão tratadas conforme disposto no Edital emitido e publicado no Diário Oficial da União pela Rede SARAH.

Salvador, 07 de julho de 2020



Thais Larsson Borella

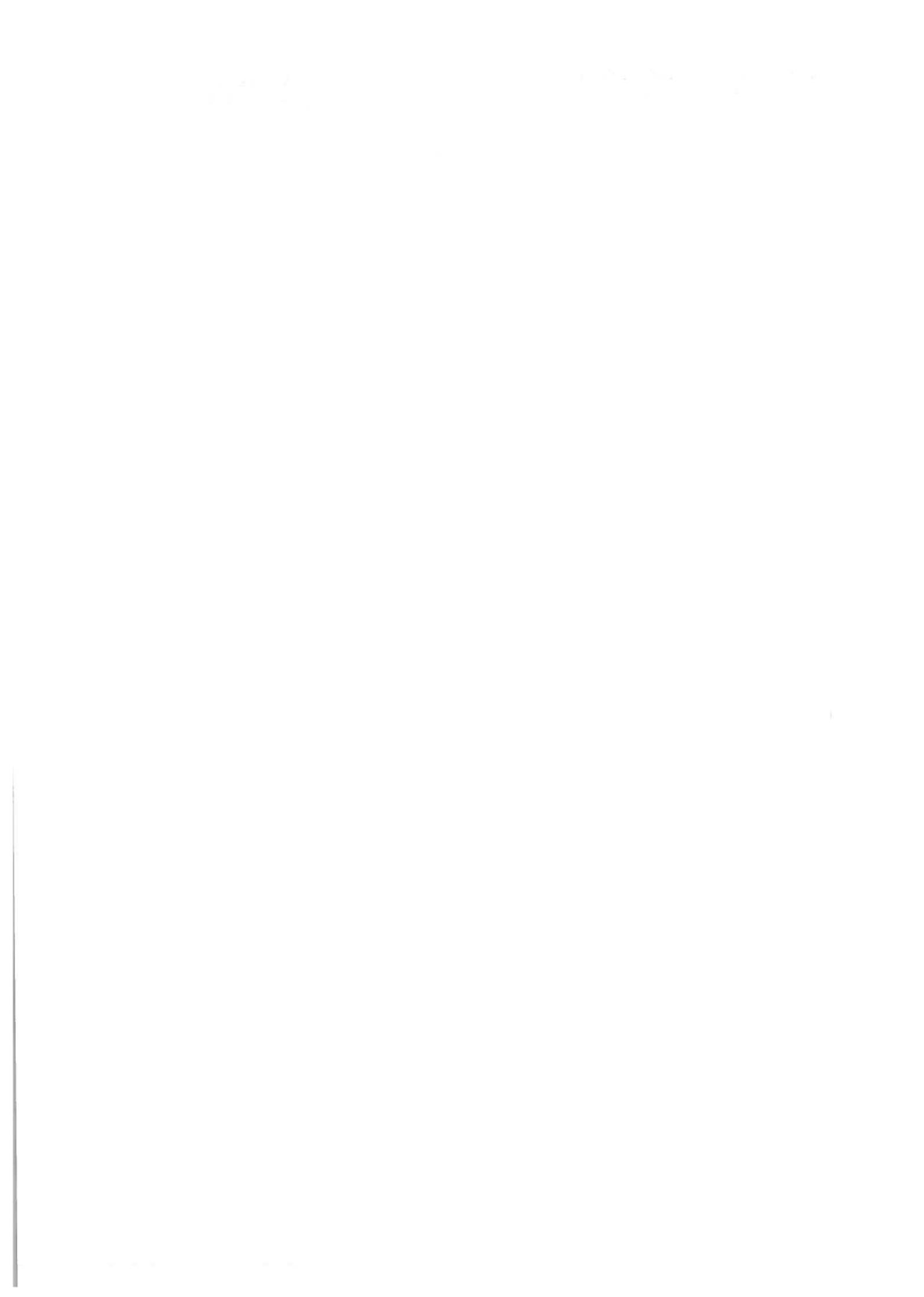
NAT – Núcleo de Apoio Tecnológico

2

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO E SEUS ANEXOS

[A large diagonal blue line is drawn across the page, likely indicating a signature or a placeholder for content.]

16 *[Handwritten signature]*



CONTRATO Nº XX/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("APS – Rede SARAH")**, pessoa jurídica de direito privado, criada na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Tesoureira, Sra. Célia Corrêa, brasileira, viúva, economista, portadora da C. I. nº 2.014.673 - SSP/BA, cadastrada no CPF/MF sob o nº 221.301.361-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, e a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**; sendo ambas, em conjunto, designadas "Partes", têm justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ("Contrato")**, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, e regido pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de consultoria, especializada no mercado de energia elétrica, para a prestação de serviços de assessoramento, com a finalidade de migrar Unidades Consumidoras ("UC's") da **CONTRATANTE** entre os Ambientes de Contratação Regulada (ACR) e de Contratação Livre (ACL), com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica. Os serviços incluem: (i) o diagnóstico do perfil de contratação de energia das UC's, (ii) a capacitação de colaboradores, (iii) o planejamento e a definição de estratégias para comercialização de energia e para a mitigação de riscos, bem como (iv) o suporte técnico necessário para gestão de contratos e representação institucional junto aos órgãos reguladores, empresas geradoras, comercializadoras e distribuidoras de energia, e para a contratação de energia nas melhores condições comerciais disponíveis, na forma do item 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá contratar os mesmos Serviços de terceiros, considerando que não há exclusividade nesta contratação.

Parágrafo Segundo – Os Serviços elencados neste Contrato serão executados e pagos por Etapas, conforme especificação do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
R

**CLÁUSULA SEGUNDA
DEFINIÇÕES**

As abreviaturas adiante indicadas têm as seguintes definições:

- (i) **ACL** – Significa Ambiente de Contratação Livre;
- (ii) **ACR** – Significa Ambiente de Contratação Regulada;
- (iii) **MLE** – Significa Mercado Livre de Energia;
- (iv) **UC(S)** – Significa(m) a(s) Unidade(s) Consumidora(s) de energia elétrica, que compõe(m) a Rede da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA
ANEXOS**

Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os seguintes Anexos, que determinam as condições dos Serviços que a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência descrita abaixo, sendo certo que os termos deste Contrato prevalecerão sobre todos os demais:

- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo II** - Políticas e Práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;
- Anexo III** - Código de Ética da **CONTRATANTE** – Relacionamento com Público Externo;
- Anexo IV** – Cronograma físico-financeiro;
- Anexo V** - Proposta Comercial da **CONTRATADA** nº **XXXXX**, recebida em **XX/XX/20XX**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

Parágrafo Segundo – Os Serviços serão executados rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA**

Os efeitos do presente Contrato passam a valer a partir de sua data de publicação, o qual irá vigorar pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de tal data, nas condições estipuladas pelo Regulamento de Compras e Contratações da APS.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

**CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obriga-se a cumprir todos os termos deste instrumento e do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, bem como a:

- a) Executar todos os Serviços observando procedimentos éticos e utilizando tecnologia e profissionais com qualificação e *know-how* apropriados ao bom e fiel cumprimento de suas disposições;
- b) Prestar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos necessários sobre o desenvolvimento dos Serviços, bem como quaisquer outras informações concernentes à natureza e andamento dos Serviços executados ou em execução;
- c) Não subcontratar os Serviços prestados;
- d) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos Serviços objeto do Contrato;
- e) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos Serviços;
- f) Agir de acordo com a legislação, regulamentos e demais normas aplicáveis à prestação dos Serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, pelo presente instrumento, obrigar-se-á a:

- a) Manter atualizadas as informações e documentos necessários para a prestação dos Serviços pela **CONTRATADA**;
- b) Disponibilizar profissionais com qualificação técnica adequada para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- c) Pagar os valores constantes das notas fiscais de prestação de Serviços emitidas pela **CONTRATADA**, desde que os Serviços tenham sido prestados de acordo com este Contrato e que as notas estejam de acordo com as condições previstas na Cláusula Oitava deste Contrato;
- d) Notificar a **CONTRATADA** quanto às ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos Serviços, fixando prazo para sua correção;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

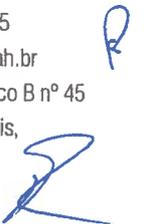
e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- e) Proceder a vistoria periódica da execução dos Serviços, reservando-se ao direito de proibir ou paralisar a sua realização, quando não estejam dentro dos padrões previstos pela legislação de regência ou ainda divergentes em relação às necessidades definidas pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Parágrafo Primeiro - As Partes são empresas independentes e nenhuma disposição no presente Contrato deverá ser interpretada no sentido de sugerir a existência de um *joint venture*, ou qualquer tipo de participação societária, representação legal, agente legal, relação de emprego ou sociedade entre as Partes ou em nome das mesmas, ficando proibidas de assumir ou criar quaisquer obrigações em nome da outra ou assumir compromissos ou garantias além daquelas estipuladas no presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso, por qualquer motivo, um tribunal de jurisdição competente julgar qualquer disposição deste Contrato ou dos Anexos inexecutável, o restante dos dispositivos não afetados continuará em pleno vigor e efeito, e suas disposições serão cumpridas de forma a concretizar o máximo possível a intenção das Partes.

Parágrafo Terceiro - Caso ocorra a hipótese prevista no item anterior, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à disposição invalidada, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos.

Parágrafo Quarto - As Partes, às suas custas, deverão indenizar e manter a outra Parte, seus diretores, agentes e empregados ilesos, e defender qualquer ação originária de reclamação, contra qualquer destas pessoas, relacionadas à: (i) reclamações por danos, diretos ou indiretos, resultante da violação de qualquer declaração, obrigação ou compromisso assumido neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Em contrapartida aos Serviços estipulados na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores indicados abaixo, por UC, mediante o cumprimento de cada Etapa designada e integrante dos Serviços, sendo certo que o valor atribuído à Etapa IV será mensal, à medida que as UC's da **CONTRATANTE** forem migradas ao MLE.

Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço Total (R\$)
Etapa I (Estudos Preliminares)	-	-	-
Etapa II (Migração de UCs)	13*		
Etapa III (Treinamento)	1		
Etapa IV (Relatórios de Gestão)	702**		

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Pós-Migração)			
		VALOR GLOBAL	
* O quantitativo de UC's poderá variar conforme viabilidade de migração, motivo pelo qual a CONTRATANTE não se compromete com um quantitativo mínimo, podendo o valor total do Contrato variar, conforme o número de UC's migradas; ** Considera-se o total de relatórios mensais por unidade consumidora, referentes à gestão das unidades migradas, o qual poderá variar conforme viabilidade e cronograma de migração.			

Parágrafo Segundo – Os preços unitários são fixos e irremovíveis, salvo no que se refere à Etapa IV, na qual os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, conforme o índice a ser acordado entre as Partes.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos dos Serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura à **CONTRATANTE**, conforme determinado no pedido de compra emitido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à **CONTRATANTE** até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente aos Serviços prestados. O pagamento será realizado por meio de ordem de pagamento ao banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Havendo incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Sexto - Não será admitida, em hipótese alguma, antecipação de pagamento de qualquer natureza.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE** não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

Parágrafo Oitavo - No valor dos Serviços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes do objeto deste Contrato.

Parágrafo Nono - Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento à **CONTRATADA** na data de seu vencimento, será acrescido ao valor devido, a título de multa moratória, 1% (um por cento) sobre valor devido, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos proporcionalmente da data de vencimento até o seu efetivo pagamento.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

CLÁUSULA NONA

REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

Parágrafo Segundo – Todos os Serviços objeto do presente Contrato serão prestados remotamente, ou seja, não haverá qualquer prestação de serviços no Distrito Federal, razão pela qual não haverá retenção na fonte do ISS, previsto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Caso algum serviço eventualmente seja prestado no Distrito Federal, contrariando o disposto no Parágrafo Segundo da presente Cláusula, haverá retenção na fonte do Imposto sobre Serviço – ISS, conforme o dispositivo legal citado.

CLÁUSULA DEZ

FISCALIZAÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os Serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem qualquer restrição à plena responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer fiscalização sobre os Serviços, diretamente por sua Área de Núcleo de Apoio Tecnológico (NAT), podendo para isso determinar o desfazimento de Serviços comprovadamente insatisfatórios e recusar faturas relativas a Serviços considerados e comprovados como inadequados, sugerindo a aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos Serviços pactuados, a sua execução e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos Serviços não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus prepostos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificações, controle e aplicação de penalidades adotadas pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA ONZE
PENALIDADES**

Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de notificação pela **CONTRATANTE**, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o somatório dos valores pagos nos últimos 03 (três) meses de faturamento, por evento de inexecução, atraso, execução imperfeita, inadimplemento ou infração;
- c) multa correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea "d" desta cláusula.
- d) suspensão do direito de transacionar com a **CONTRATANTE**;
- e) rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicabilidade das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - As penas referidas serão propostas pela Fiscalização e impostas pela Diretoria da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A multa não tem caráter compensatório, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, se devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro - Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

Parágrafo Quarto - O pagamento da multa definida na presente cláusula não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **CONTRATANTE** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação proferida pelo Poder Judiciário ou por qualquer instância administrativa.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do disposto neste Contrato, os danos e prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** serão reparados pela **CONTRATADA**, após prévia notificação, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, da seguinte forma (i) diretamente pela **CONTRATADA**, e/ou (ii) através da retenção dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que serão devidamente descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente para satisfazer o crédito.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA DOZE
RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das Partes;
- b) Acordo entre as Partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:
 - i. A paralisação do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - ii. Negligência, imperícia e/ou imprudência;
 - iii. A dissolução da sociedade;
 - iv. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;
 - v. Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias da data de término pretendida;
 - vi. A subcontratação, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual;
 - vii. O inadimplemento da **CONTRATADA**, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**;
 - viii. A ocorrência de falta grave.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos Serviços efetivamente prestados e até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto no parágrafo acima, as obrigações previstas na Cláusula de Confidencialidade permanecerão válidas e eficazes pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de término do Contrato.

**CLÁUSULA TREZE
INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA**

O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a mão de obra especializada que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, ou designar para a execução dos Serviços, correndo por conta

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

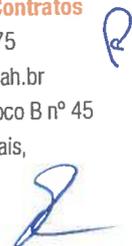
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora e contratante, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, ainda, ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro - Durante o período deste Contrato e após 3 (três) anos de seu término, as Informações Confidenciais de cada Parte somente serão utilizadas para o cumprimento do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Não serão consideradas como Informações Confidenciais, conforme acima definido, aquelas que: (i) sejam de prévio conhecimento das Partes ou de terceiros; (ii) pertenciam ao domínio público em data anterior à data da divulgação; (iii) tornaram-se parte do domínio público sem culpa comprovada das Partes; (iv) forem, a partir da assinatura deste Contrato, obtida por qualquer das Partes de boa-fé de um terceiro que não tenha recebido tal informação de outro que sabidamente estava obrigado a manter segredo, ou (v) forem requisitadas através de ordem judicial por uma autoridade governamental competente, sendo neste caso necessário que a Parte receptora notifique com antecedência a Parte informante do pedido, além de utilizar esforços comercialmente razoáveis para limitar a extensão de tal abertura. As Partes deverão tratar e manter as Informações Confidenciais reveladas pela outra Parte com confiança e utilizar tais Informações Confidenciais somente para o propósito deste Contrato, tomando todas as precauções razoáveis para manter o segredo de tais Informações Confidenciais.

Parágrafo Terceiro - As Partes não revelarão qualquer Informação Confidencial a terceiros sem obter prévia aprovação para tal revelação pela outra Parte. Cada uma das Partes reconhece que a revelação desautorizada das Informações Confidenciais recebidas da outra Parte acarretará dano irreparável e prejuízo substancial à outra, de forma que cada uma das Partes deverá emendar seus melhores esforços e tomar todas as medidas cabíveis e necessárias, judiciais ou extrajudiciais, a fim de minimizar os riscos oriundos da revelação das Informações Confidenciais, bem como a fim de impedir que tais informações sejam reveladas.

Parágrafo Quarto - Todas as Informações Confidenciais deverão ser devolvidas às respectivas Partes, juntamente com todas as suas cópias, no prazo de 30 (trinta) dias após o término deste Contrato, não sendo permitida a retenção de nenhuma cópia, em qualquer meio.

CLÁUSULA QUINZE RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro - As Partes comprometem-se a empenhar todos os esforços necessários para substituir a Parte inocente no polo passivo de eventuais demandas judiciais, decorrentes da inobservância das cláusulas e condições expressas no presente Contrato pela Parte infratora, não sendo devido para isso qualquer reembolso ou ressarcimento.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Segundo - As Partes comprometem-se a se responsabilizarem pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes a outra Parte e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DEZESSEIS FORÇA MAIOR

As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, como definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não sendo considerada para os devidos fins de direito a incapacidade financeira como hipótese de força maior.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá, de imediato, dar conhecimento à outra Parte, por escrito, a respeito da ocorrência e suas consequências, para a devida anuência e aprovação do evento como sendo caracterizado como tal. A Parte afetada obriga-se a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações, tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo - Os eventos de caso fortuito ou força maior somente serão considerados na medida em que tais circunstâncias não estejam sob controle da Parte afetada, não podendo ser por ela previstos, impedidos ou removidos, e desde que a Parte tenha tomado todas as medidas para impedir e/ou mitigar o evento e que o mesmo não seja resultado do inadimplemento de uma obrigação contratual.

CLÁUSULA DEZESSETE ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as Partes.

CLÁUSULA DEZOITO DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, fôlder, adesivo e outros congêneres.

Parágrafo Segundo - As Partes não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente Contrato sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução dos Serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto - É expressamente proibido caucionar o presente título, a cessão de crédito e qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

Parágrafo Quinto - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

Parágrafo Sexto - A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo à Parte tolerante o direito de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZENOVE FORO

Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, depois de lido e acordado, as partes assinam e rubricam o presente acordo firmado em 02 (duas) vias, para produção de seus efeitos.

Brasília-DF, 06 de julho de 2020.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF: _____

CPF: _____

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO II
POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE DA CONTRATANTE.

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R

Z

- i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;
- iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;
- iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;
- v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;
- vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

ANEXO III
CÓDIGO DE ÉTICA DA CONTRATANTE – RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO.**RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da APS aprovadas pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente ao Regulamento de Compras e Contratações da APS;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

P

D

- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

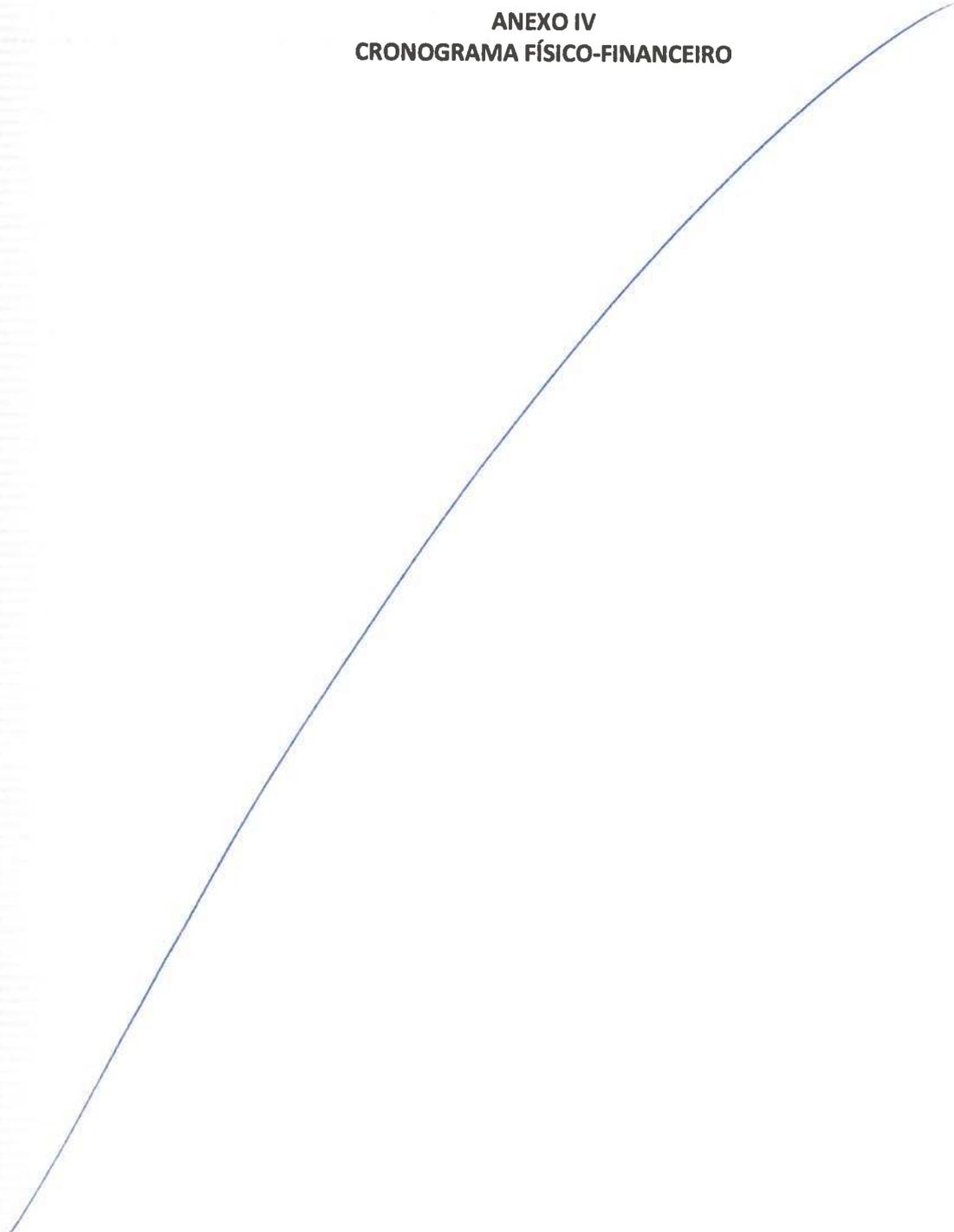
Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como "Lei Brasileira Anticorrupção", que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

**ANEXO IV
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO****Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO V
PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA Nº XXXXX, DE XX DE XXXXX DE 2020.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br